



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 281, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 102, DE 2025, que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

PROPONENTE: COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
11/11/25 às 11:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 102, de 2025, no seguinte sentido: (a) acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º-A constante no art. 2º ao Projeto de Lei n.º 102, de 2025, cuja redação é a seguinte, respectivamente: “enquanto o município não atingir 100% (cem por cento) da substituição da rede de iluminação pública por tecnologia em LED, os recursos arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP deverão ser aplicados, de forma prioritária, em percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento), para suprir despesas e os investimentos previstos nos incisos I, II e VI”, bem como “atendidas as demandas de custeio e investimentos previstos no § 1º, o município poderá utilizar o saldo remanescente para atender as demais despesas, constates dos incisos III e IV”.

É a síntese necessária.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Referida proposição legislativa, qual seja, emenda aditiva, está autorizada pelo art. 165, § 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual “as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação”, sendo que “Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto”.

No caso sob análise, por meio da emenda proposta, consistente na inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 1º-A constante no art. 2º ao Projeto de Lei n.º 102, de 2025, quais sejam, “enquanto o município não atingir 100% (cem por cento) da substituição da rede de iluminação pública por tecnologia em LED, os recursos arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP deverão ser aplicados, de forma prioritária, em percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento), para suprir despesas e os investimentos previstos nos inciso I, II e VI”, bem como “atendidas as demandas de custeio e investimentos previstos no § 1º, o município poderá utilizar o saldo remanescente para atender as demais despesas, constates dos incisos III e IV”, não houve contradição à Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal ou à Constituição Federal.

Em realidade, aperfeiçoou-se a proposição legislativa, criando-se critérios de especialização e prioridade para a aplicação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, observando-se os vetores de destinação previstos no texto legal.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 102, de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 102, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 11 de novembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretário

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro